

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002721/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/09/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050698/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.012393/2019-78
DATA DO PROTOCOLO: 16/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS INDS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.954.007/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO COLOMBO e por seu Procurador, Sr(a). FELIPE SERRA;

E

FEDERACAO DOS TRAB IND DO CALCADO E DO VEST EST RGSUL, CNPJ n. 92.963.958/0001-04, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOAO NADIR PIRES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Industrias do Vestuário**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alto Alegre/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão do Triunfo/RS, Barra do Quaraí/RS, Barracão/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Camaquã/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campos Borges/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Catuípe/RS, Cerrito/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Largo/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coxilha/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Entre-Ijuís/RS, Ernestina/RS, Esmeralda/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Faxinal do Soturno/RS, Fazenda Vilanova/RS, Formigueiro/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Garruchos/RS, Glorinha/RS, Guarani das Missões/RS, Herval/RS, Hulha Negra/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Ijuí/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Ivorá/RS, Jacuizinho/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lavras do Sul/RS, Lindolfo Collor/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Mariana Pimentel/RS, Mata/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muitos Capões/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Palma/RS, Nova Ramada/RS, Nova Santa Rita/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Panambi/RS, Pareci Novo/RS, Passa Sete/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pinhal da Serra/RS,**

Pinhal Grande/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Pontão/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Presidente Lucena/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Riozinho/RS, Rolador/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Francisco de Assis/RS, São Gabriel/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Vicente do Sul/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Silveira Martins/RS, Tabaí/RS, Tapejara/RS, Tapes/RS, Taquari/RS, Tavares/RS, Terra de Areia/RS, Tio Hugo/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Forquilhas/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale Verde/RS, Victor Graeff/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vitória das Missões/RS e Xangri-lá/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

01. Aos empregados admitidos após a data base de 1º de agosto de 2019 e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente convenção, fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 1.115,00 (Hum mil, cento e quinze reais) mensais ou equivalente em hora, diário ou semanal, valor vigente a partir de 01 de agosto de 2019 e que formará base para procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

02. Aos empregados que contarem ou completarem 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na mesma empresa, será assegurado um salário normativo mínimo de R\$ 1.176,20 (Hum mil e cento e setenta e seis reais e vinte centavos) mensais, ou equivalente em hora, diário ou semanal, valor vigente a partir de 01 de agosto de 2019 e que formará base para procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

03. Fica estabelecido que os salários acima previstos não serão considerados como salário profissional ou substitutivo do salário mínimo legal.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - VARIAÇÃO SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados com salário de até R\$ 4.305,30 (Quatro mil e trezentos e cinco reais e trinta centavos), admitidos até 01 de agosto de 2018, uma variação salarial para efeito da revisão de convenção coletiva, correspondente ao percentual de **3,20% (Três vírgula vinte por cento)**, a incidir sobre os salários resultantes de convenção coletiva anterior.

01. Para os empregados com salário superior a R\$ 4.305,30 (Quatro mil e trezentos e cinco reais e

trinta centavos), para a parcela salarial que superar tal limite será assegurada a livre negociação do reajuste salarial com as empresas.

02. Os empregados admitidos entre 01 de agosto de 2018 e 31 de julho de 2019 terão seus salários alterados pelo único critério da tabela de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de agosto de 2019), percentuais incidentes sobre o salário de admissão.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Percentual	Admissão	Percentual
Agosto/2018	3,20%	Fevereiro/2019	1,60%
Setembro/2018	2,93%	Março/2019	1,33%
Outubro/2018	2,67%	Abril/2019	1,07%
Novembro/2018	2,40%	Mai/2019	0,80%
Dezembro/2018	2,13%	Junho/2019	0,53%
Janeiro/2019	1,87%	Julho/2019	0,27%

03. Em hipótese alguma resultante da variação proporcional supra poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, exercente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

04. O salário dos empregados vinculados as empresas pertencentes ao sindicato econômico são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação até a data base da categoria situada em 01 de agosto de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Com a concessão das variações mencionadas acima fica integralmente cumprida pelas empresas integrantes da categoria econômica toda a legislação aplicável de 01 de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais acima previstos (cláusula terceira, itens 01 e 02) formarão base para eventual procedimento coletivo futuro.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES PERÍODO REVISANDO

A variação salarial acima prevista será paga até e/ou juntamente com a folha do mês de setembro de 2019 ou em até 15 (quinze) dias a contar do depósito da presente no órgão competente, restando assegurado, em qualquer hipótese, que quaisquer aumentos concedidos entre 1º de agosto de 2018 e 31 de julho de 2019 poderão ser utilizados para compensação com os aumentos concedidos nesta convenção, de vez que os percentuais de aumento ora concedidos incorporam todos os reajustes salariais

espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados no período revisando, inclusive, zerando quaisquer índices inflacionários até 01 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES FUTURAS

Os aumentos espontâneos ou coercitivos, com exceção dos concedidos na cláusula 03 (três), praticados a partir de 1º de agosto de 2019 e na vigência da presente convenção poderão ser utilizados como antecipações e para compensação em procedimento coletivo, inclusive futuro, de natureza legal ou não, de feição revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - IGUALDADE SALARIAL

As empresas abrangidas pela presente convenção comprometem-se a pagar salário igual à mulher que exercer trabalho idêntico ao executado por homem.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QÜINQÜÊNIO

As empresas concederão a seus empregados, na vigência da presente convenção, um adicional por tempo de serviço de 3% (três por cento) incidente sobre o salário fixo, por qüinqüênio de serviços prestados pelo empregado na mesma empresa.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA DE CUSTO PARA MATERIAL ESCOLAR

As empresas farão uma doação à Federação Profissional no valor de RS 12,35 (Doze reais e trinta e cinco centavos) por empregado constante de seus quadros funcionais em 01 de agosto de 2019, até o dia 30 de outubro de 2020, devendo dito valor, por conta e responsabilidade da Entidade Profissional, ser destinado pelo mesmo para custear material escolar para os seus associados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas, cujos empregados não estiverem abrangidos por seguro de vida em grupo ou outros benefícios equivalentes, pagarão aos herdeiros do empregado que venha a falecer na vigência desta convenção uma indenização equivalente a 02 (dois) salários normativos mínimos da categoria

profissional previsto na cláusula 3 (três) supra.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DA JUSTA CAUSA

As empresas obrigam-se a comunicar, por escrito, ao empregado, os motivos da despedida por justa causa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO DISPENSA DE CUMPRIMENTO

O empregado demitido sem justa causa ou que pedir demissão será dispensado do cumprimento total ou parcial do aviso prévio quando obtiver um novo emprego no prazo do mesmo, provado por escrito pelo novo empregador, mesma penalidade prevista no art. 487, §§ 1º e 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS

Os exames determinados pelas empresas, por ocasião da admissão e demissão dos empregados, ocorrerão por conta das mesmas sem quaisquer ônus para os trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS

Quando da rescisão do contrato de trabalho e para fins de benefício previdenciário, a empresa entregará ao empregado que queira a relação dos últimos 48 (quarenta e oito) meses de salários.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES ESPECIAIS DA TRABALHADORA GESTANTE

Será assegurada a estabilidade provisória no emprego à empregada gestante, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término do afastamento compulsório.

01. A empregada que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico, deverá apresentar-se à empregadora para ser reintegrada, se for o caso, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poder postular em termos de reintegração, salários correspondentes ou estabilidade provisória, entendendo-se a última inexistente se não efetuada a apresentação no prazo antes previsto.

02. A empresa que, injustificadamente, se recusar a reintegrar a empregada dentro das previsões da presente cláusula, deverá pagar-lhe os salários até a efetiva reintegração.

03. Será facultada à empregada gestante a mudança de setor desde que comprovada a necessidade por atestado médico oficial.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTANDO - ESTABILIDADE

O empregado da categoria suscitante que estiver a doze (12) meses de sua possível aposentadoria por tempo de serviço terá, durante este período, garantia de emprego condicionada a:

01. O empregado deverá ter uma efetividade mínima de 10 (dez) anos ininterruptos na mesma empresa;
02. Comunique o início do período de 12 (doze) meses, em forma de ofício, comprovando o tempo de serviço, assinado por si e assistido pela federação suscitante em duas vias de igual teor, uma das quais deverá, para ter validade, constar o obrigatório ciente datado da empresa;
03. A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício, ou não lhe ser concedida a aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE HORÁRIO

A redução de duas horas diárias, durante o prazo do aviso prévio, na forma do art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho poderá ser concedido no início da jornada, conforme opção do empregado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

As empresas, respeitado o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal de trabalho, até o limite máximo de mais duas horas por dia, a título de compensação, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, ressalvado quando se tratar de empregado menor, à existência de autorização médica. Estabelecido este regime, não poderão as empresas suprimi-lo sem a prévia concordância dos empregados, não havendo que se falar em descaracterização deste regime em hipótese de eventual trabalho extraordinário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE FERIADÕES

Poderão as empresas estabelecer compensação de horário de trabalho especiais quando da ocorrência de feriados próximos a repousos semanais remunerados, compensação esta, que deverá ser aprovada por um mínimo de 60% (sessenta por cento) dos empregados em atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO EXTRAORDINARIA DA JORNADA DE TRABALHO

Ratificada a compensação de horário semanal prevista na clausula 19 (dezenove) supra e a compensação de feriadões prevista na cláusula 20 (vigésima) acima, as empresas poderão adotar a compensação extraordinária da jornada de trabalho, de modo que será dispensado o acréscimo de salário se o excesso ou diminuição de horas em um dia forem compensados pela

correspondente diminuição ou acréscimo em outro dia, de maneira que não exceda, em períodos máximos de até 180 (cento e oitenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, assegurando o repouso semanal remunerado, ressalvadas as hipóteses do art. 61 da CLT.

01. A compensação extraordinária da jornada de trabalho deverá ocorrer em períodos máximos de até 180 (cento e oitenta) dias, sendo que se não houver a compensação no período aqui previsto, prescreverá o direito da empresa a qualquer tipo de compensação, sem prejuízo das verbas salariais dos empregados.

02. A compensação extraordinária da jornada de trabalho poderá ser efetuada de segundas a sextas-feiras até um mínimo de 02 (duas) horas diárias e aos sábados até o limite de 10 (dez) horas, sendo vedada a compensação em domingos, feriados e no sábado imediatamente seguinte ao dia do pagamento mensal dos salários, ressalvadas as hipóteses do art. 61 da CLT.

03. A empresa obriga-se a comunicar aos empregados, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os dias em que os mesmos serão dispensados do trabalho, bem como os dias em que será realizada jornada suplementar, ressalvadas as hipóteses do art. 61 da CLT,

04. A empresa fica, ainda, obrigada a comunicar à Federação Profissional, a cada 120 (cento e vinte) dias, os totais de horas a compensar e já compensados, a fim de permitir o acompanhamento e fiscalização do acordado.

05. A empresa manterá o empregado informado, mensalmente, dos totais de horas a compensar a fim de que o mesmo possa acompanhar a evolução do acordado.

06. Para a adoção da compensação da jornada de trabalho, nos termos desta cláusula, as empresas deverão implementar o registro de horário de seus empregados, quer de forma manual, mecânica ou eletrônica.

07. A presente cláusula tem sua validade condicionada à concordância de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos empregados em atividade na empresa, devendo ser remetida, à Entidade Profissional, a relação com a concordância antes referida.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO

As empresas poderão dispensar a marcação do ponto no horário de final de expediente do turno da manhã.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

As empresas abonarão a ausência de seus empregados para que os mesmos levem seus filhos menores de 14 (quatorze) anos a médico credenciado oficialmente pelo INSS, comprovando tal fato por via de atestado fornecido pelo mesmo profissional médico.

01. O empregado deverá comprovar posteriormente o fato em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não ter abonada a sua ausência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Durante a vigência da presente convenção, as empresas deverão considerar falta justificada, exclusivamente para fins da remuneração do repouso semanal e cálculo de férias, a ausência de até 01 (um) dia por semestre, de suas empregadas em caso de internação hospitalar de filho seu de até 06 (seis) anos de idade, sem que haja obrigação de pagamento pela empresa das horas não laboradas, comprovado o fato em até 48 horas (quarenta e oito), através de documento emitido pelo hospital.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AMAMENTAÇÃO

As empregadas que estiverem amamentando poderão optar por transformar os 02 (dois) intervalos para amamentação em um único intervalo de 01:00 (uma) hora durante o dia, nos mesmos moldes do art. 396, da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TOLERÂNCIA

Fica estabelecido que não será considerado como horário extraordinário e, conseqüentemente, como tempo de serviço a disposição do empregador, os 05 (cinco) minutos que antecederem e sucederem ao início e término da jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO PIS

As empresas representadas concederão, na vigência da presente convenção, licença não remunerada pelas horas necessárias e até o limite de 04 (quatro) horas anuais, para que o empregado possa receber as parcelas do PIS. Para tanto, o empregado deverá comprovar tal recebimento, quando, então, lhe será assegurado o não desconto do repouso remunerado.

01. As empresas que eventualmente procedam o pagamento das parcelas do PIS no próprio estabelecimento, ficarão dispensadas da concessão prevista nesta cláusula.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS - INÍCIO

As férias que forem concedidas aos integrantes da categoria profissional conveniente não poderão iniciar em véspera de feriados e/ou sextas-feiras.

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS COLETIVAS

As empresas poderão conceder férias coletivas, por antecipação, aos empregados que ainda não contarem com o respectivo período aquisitivo completo, considerando-se, na hipótese, como quitado o respectivo período, observados os critérios legais no que se refere a adoção de férias coletivas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CIPA - COMUNICAÇÃO DOS ELEITOS

As empresas deverão comunicar à Federação Profissional em até 20 (vinte) dias após a eleição para a CIPA, a relação dos eleitos para a referida Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL PARA A ENTIDADE PROFISSIONAL

As empresas obrigam-se, em nome da Federação conveniente, único e exclusivamente por conta e responsabilidade dessa a promoverem o desconto da importância correspondente a 01 (um) dia do salário dos empregados constantes da folha de pagamento de agosto de 2019, limitado o valor do desconto a R\$ 101,52 (Cento e um reais e cinquenta e dois centavos), para recolhimento aos cofres da Federação Profissional até o dia 10 de outubro de 2019. No mês de dezembro de 2019, as empresas descontarão de seus empregados 01 (um) dia do salário dos empregados constantes da folha de pagamento, limitado o valor do desconto R\$ 101,52 (Cento e um reais e cinquenta e dois centavos), com recolhimento aos cofres da Federação Profissional até o dia 10 de janeiro de 2020, sob pena da empresa que descontar e não recolher arcar com a multa de 20% (vinte por cento), além de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

01. Na hipótese de não efetuado o desconto no mês de agosto de 2019, as empresas poderão fazê-lo em setembro de 2019, com recolhimento aos cofres da Federação Profissional até o dia 10 de outubro de 2019, sem quaisquer incidências de multas, juros ou correção monetária.

02. A entidade profissional fica inteiramente responsável por qualquer divergência que possa ocorrer entre as partes decorrente do presente desconto, sendo as empresas isentas de qualquer responsabilidade em relação ao mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO ECONÔMICO

As empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias do Vestuário do Estado do Rio Grande do Sul, na base territorial referente à presente convenção, recolherão, com base no disposto no item “e” do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, para manutenção e suporte operacional de sua entidade, em favor da mesma, mensalmente, a partir de agosto de 2019, até o último dia do mês, os valores relacionados na tabela abaixo.

TABELA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR R\$
Empresas com mais de 500 empregados	458,00
Empresas com efetivo entre 200 e 499 empregados	344,00

Empresas com efetivo entre 100 e 199 empregados	210,00
Empresas com efetivo entre 50 e 99 empregados	198,00
Empresas com efetivo entre 30 e 49 empregados	127,00
Empresas com efetivo entre 11 e 29 empregados	69,00
Empresas com efetivo entre 0 e 10 empregados	49,00

01. - As empresas que efetuarem o recolhimento fora do prazo, ao feitiço do disposto no art. 600 da CLT, além de juros e correção monetária incorrem em multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias e 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso além de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ESPECIAL DO SINDICATO ECONÔMICO

As empresas compreendidas na base territorial delimitada pela presente convenção, pagarão ao Sindicato Econômico, por conta da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o equivalente a um dia de salário (30 avos), do número total de funcionários, levando-se em conta para o cálculo, um salário normativo previsto na cláusula 03.02 (três zero dois), até o dia 30 de outubro do corrente ano.

01. Em caso de atraso no pagamento, ao feitiço do disposto no art. 600 da CLT, além de juros e correção monetária incorrem em multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias e 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso além de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão em local visível, quadro para avisos oficiais da Federação dos Trabalhadores, que deverão, para serem afixadas, vir com a assinatura da direção das empresas.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não prejudicará, tampouco prevalecerá sobre Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho firmadas e depositadas antes ou depois da data base, desde que assistidas pelas Entidades Profissional e Econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO

A eficácia da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica condicionada ao prévio depósito de uma via no órgão Regional do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INAPLICABILIDADE DA PRESENTE CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, não se aplica as seguintes empresas, cujas condições de trabalho serão objeto de acordo coletivo de trabalho:

EMPRESA	CIDADE	CNPJ
Simony malhas Ltda	Ijuí	91683730/0001-90
Rocka confecções Ltda	Santa Maria	91285171/0001-60
Básico Brasil Ltda	Frederico Westphalen	91406561/0001-40
Ciavest SM Ind e Com. Ltda	Santa Maria	03300293/0001-10
Fornasier e Kruehl Ltda	Horizontina	12449284/0001-87
Wellen Enxovais Ltda	Aratiba	04224848/0001-55
Álamo Piso térmico Indústria e Comércio Eirelli	Santo Angelo	00709471/0001-73

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIVERGÊNCIAS

Quaisquer divergências na aplicação das normas da presente Convenção deverá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa com 10 (dez) dias de antecedência. Permanecendo a divergência quanto à aplicabilidade desta Convenção, a parte poderá recorrer à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão legal.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORMA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, instituída com os documentos necessários, é formalizada em quatro (04) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

SILVIO COLOMBO
Presidente
SIND DAS INDS DO VESTUARIO DO ESTADO DO RS

FELIPE SERRA
Procurador
SIND DAS INDS DO VESTUARIO DO ESTADO DO RS

JOAO NADIR PIRES
Vice-Presidente
FEDERACAO DOS TRAB IND DO CALCADO E DO VEST EST RGSUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA FEDERAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.